



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.167.165-6

DATA: 16/12/2025

PARECER CEE/CEMEP Nº 713/2026

APROVADO EM 26/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANÍBAL KHURY – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IRETAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido, a partir de 31/07/2027. O prazo de renovação de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e às providências para a coordenação do referido curso.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

O referido Colégio localiza-se à Avenida São Paulo, n.º 442, Centro, município de Iretama. É mantido pelo Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a distância, na forma de aditamento, por meio da Resolução Secretarial n.º 5787/2023, de 23/08/2023, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 181/2023, de 17/08/2023, com prazo de aditamento do credenciamento até 28/09/2026. A renovação do credenciamento para



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.167.165-6

a oferta da Educação Básica foi concedida pelo Parecer CEE/PR n.º 678/2026, de 24/08/2026, pelo prazo de 10 anos, de 29/09/2026 a 28/09/2036.

O curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, como Experimento Pedagógico, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5787/2023, de 23/08/2023, pelo prazo de 03 (três) anos, de 01/07/2023 a 30/06/2026 e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n.º 3314/2025, de 18/06/2025, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 136/2025, de 12/06/2025, pelo prazo de 01/07/2023 a 30/06/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação de reconhecimento do referido curso, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:

[...]

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a **serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.**

[...]

§ 5º É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar. (grifo nosso)



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.167.165-6

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação de reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Certificado de Conformidade: Vigente até: 30/04/2026

Licença Sanitária: Vigente até 08/12/2026

A Biblioteca é um espaço adequado e organizado, conta com um acervo de grandes obras literárias, literatura infanto-juvenil de vários autores. Existem livros destinados ao professor, tais como: livros didáticos e paradidáticos, dicionários, periódicos e informativos e o acervo destinado ao professor soma 350 volumes. Para os alunos existem livros de literatura, informativos, periódicos, dicionários, gibis e os demais livros interativos, o acervo destinado aos alunos soma 2525 volumes. Também vários volumes para o lazer, tanto da literatura brasileira, quanto estrangeira.

O Laboratório de Ciências/Biologia/Física e Química - o espaço do laboratório é amplo, as aulas experimentais são desenvolvidas no laboratório, sobre orientação do professor responsável, com ajuda dos equipamentos que a escola possui como: microscópico, lâminas e lupas, bonecos, macas, esqueleto e demais itens necessários a execução pedagógica. Os produtos utilizados no laboratório são armazenados de maneira correta, em espaço arejado, com iluminação correta. Os resíduos são eliminados em recipiente próprio para cada tipo. A direção e equipe pedagógica afirmam estão trabalhando para que este espaço seja sempre utilizado na escola, procurando atualizar o acervo, os equipamentos, repor os produtos, dando condição para o professor realizar um bom trabalho pedagógico.

Conta com um Laboratório de Informática, medindo 49 m² o espaço destinado às atividades tecnológicas, isso favorece as pesquisas tanto online como nos livros físicos, mesas e cadeiras adequadas, que são suficientes para a demanda de alunos.

A quadra poliesportiva coberta, com arquibancadas, possui com 40 m² de comprimento e 20 m² de largura. Espaço adequado para as atividades físicas, bem utilizado para o desenvolvimento da prática das modalidades esportivas, esta quadra passou por uma reforma geral a pouco tempo.

Acessibilidade:

Existem rampas para entradas em salas com corrimãos, passarela de acesso a quadra e banheiro com acessibilidade.

Do laudo da Especialista em EaD, licenciada em Química e com Especialização em Educação a Distância, cabe observar, fl. 202:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.167.165-6

Diante do exposto, concluo que o CE Aníbal Khury, no município de Iretama
– PR está apto, sendo, portanto, favorável à concessão para a Renovação de
Reconhecimento da modalidade Educação de Jovens e Adultos EAD – Ensino Médio.

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed),
de 30/04/2026, informou o que segue, fl. 233:

[...]

Informamos que constam no SEREWEB os Relatórios Finais do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, do Colégio Estadual Aníbal Khury – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Iretama, NRE de Campo Mourão, referentes aos semestres de 2023/2 a 2025/2, período de vigência da Resolução nº 3314/25 DOE 07/07/25. Os Relatórios Finais, dos semestres de 2023/2 a 2025/2, foram validados e estão armazenados no SEREWEB/CELEPAR.

O corpo docente do Curso do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados, porém não há indicação de coordenador de cursos de Educação a distância, estando em desacordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado às folhas 170 e 172.

Consta do protocolado justificativa da direção da instituição de ensino, informando que não houve oferta do Itinerário Formativo 2, tendo em vista que não houve demanda mínima de estudantes para a abertura da turma no referido itinerário, à folha fl. 246.

O Certificado de Conformidade venceu em 30/04/2026, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária possui validade até 08/12/2026.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.167.165-6

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

No que se refere ao assunto, o relatório de avaliação do Experimento Pedagógico da instituição de ensino tramita em protocolado específico para apreciação deste Conselho.

Sobre o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, cabe observar o contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 319/2026, de 16/04/2026, que apreciou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026:

[...]

Dessa forma e considerando a norma deste Conselho, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua PPC, no presente caso, como tratava-se de Experimento Pedagógico, com prazo de três anos, a oferta deve ser cessada. Para tanto, a mantenedora encaminhou nova PPC do curso do Ensino Médio, findando o referido Experimento, todavia a instituição de ensino deve assegurar ao estudante já matriculado, “o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido”.

[...]

Nesse contexto, a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, realizada pelas instituições da rede pública deve ser cessada, permanecendo nessa organização somente os estudantes matriculados até a conclusão do referido curso.

[...]

Em relação ao Ensino Médio, para novas matrículas a partir de 30/06/2026, deve-se seguir a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, principalmente quanto à alteração da carga horária estabelecida para o curso do Ensino Médio, ampliando a carga horária presencial de 20% (vinte) por cento, **para, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento, nos momentos presenciais de aprendizagem do referido curso, ou seja, no mínimo, 600 (seiscentas) horas presenciais e 600 (seiscentas) horas a distância.**

[...]

Em face da normativa, a instituição de ensino **deve solicitar cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico**, e solicitar nova autorização para o seu funcionamento, encaminhando protocolado a este Conselho, cessando a oferta atual e solicitando nova autorização para implementação da PPC ora em análise, considerando que o curso ofertado de EJA – EAD é Experimento Pedagógico. (grifo nosso)

Nesse sentido, a oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, precisa ser cessado para atender as normas nacionais e estaduais vigentes.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.167.165-6

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a Distância para, fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027, do Colégio Estadual Aníbal Khury – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Iretama, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO
N.º 5787/2023, de 23/08/2023 Prazo: 01/07/2023 a 28/09/2026	N.º 3314/2025, de 18/06/2025 Prazo: 01/07/2023 a 30/06/2026	Excepcionalmente, de 01/07/2026 a 31/07/2027, para fins de cessação.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar coordenação para o referido curso;

c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, artigo 80, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.167.165-6

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do referido curso, da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP